



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2024

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2024, firmado entre a Empresa de Desenvolvimento Agropecuário de Sergipe – EMDAGRO e a empresa ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP.

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DE SERGIPE - EMDAGRO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 13.108.295/0001-66, com sede na Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/nº, Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Aracaju/SE, representada neste ato por seu Diretor-Presidente Sr. **MARCELO SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, servidor público, portador do CPF nº XXX.367.455-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, e Sr. **FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA**, Diretor Administrativo e Financeiro da EMDAGRO, brasileiro, casado, portador do CPF nº XXX.480.185-XX, residente e domiciliado em Aracaju/SE, e a Empresa **ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP**, inscrita sob o CNPJ/ nº. 10.781.723/0001-29, estabelecida na R **JOSE RAMOS DA SILVA**, Nº 228, TREZE DE JULHO, Aracaju/SE, representada pelo Sr. **SÉRGIO BARRETO DE MELO FILHO**, inscrito no CPF sob o nº XXX.126.145-XX, para celebrarem o presente Termo Aditivo, cujo Contrato Nº 18/2024 originário decorreu da Ata de Registro de Preços nº01/2024 - Pregão Eletrônico nº 13/2023, de acordo com a Lei nº. 13.303/2016 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O objeto do presente Termo Aditivo tem como finalidade **prorrogação do prazo do contrato original, por mais 12 (doze) meses, a partir de 29 de agosto de 2026.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Contrato ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, **com início a partir de 29 de agosto de 2026**, podendo haver prorrogação, havendo interesse das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Fica **prorrogado o prazo de vigência do contrato original**, pelo período adicional de **12 (doze) meses, a partir de 29 de agosto de 2026**, mantendo-se todas as demais condições do contrato original inalteradas, exceto nas modificações previstas neste aditivo.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Considerando que não houve reajuste do valor contratual, **permanece inalterado o valor estimado anual de R\$ 592.704,00** (quinhentos e noventa e dois mil setecentos e quatro reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
17.301	20.122.0036	802	3.3.90	1753 / 1899 / 1500

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

Os partícipes obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), eventualmente compartilhados na vigência deste Acordo de cooperação, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilidade por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

É facultado o compartilhamento com outros órgãos de controle, quanto às informações e dados gerados por meio dos processos preditivos apontados, respeitando-se o disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado, bem como dos respectivos aditivos, se houver.



CLÁUSULA NONA – DAS ASSINATURAS

As partes envolvidas, por considerarem os termos justos e acertados, concordam em celebrar o presente instrumento mediante a aceitação das cláusulas propostas.

Em caso de manifestação por meio físico, as partes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, a fim de que produza seus efeitos legais, conforme inciso III do art. 784 do Código de Processo Civil.

Em caso de manifestação por meio digital, a Lei nº 14.063/2020 dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos e em atos de pessoas jurídicas, ademais, o § 4º do art. 784 do Código de Processo Civil admite a modalidade de assinatura eletrônica nos contratos constituídos ou atestados por esse meio, sendo cada parte responsável pela impressão de sua via, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura.

Aracaju/SE, 28 de agosto de 2026.

MARCELO SILVA DOS SANTOS
Representante da Contratante

FERNANDO ANDRÉ PINTO DE OLIVEIRA
Representante da Contratante

ZDOC TECNOLOGIA EM DOCUMENTOS E SISTEMAS LTDA EPP
CNPJ: 10.781.723/0001-29

TESTEMUNHAS

- 1- Manuela Cristina Setúncio de Andrade CPF: ***.060.645-**
- 2- Rosiléa Pereira dos Santos CPF: ***.566.025-**